

## Parecer nº 78/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017815/2024-21

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|  |   |                          |
|--|---|--------------------------|
| Nome: Eliandra Berwanger Ottoni          |   | CPF/CNPJ: 073.123.086-86 |
| Endereço: Rua Idearte Alves de Souza, 51 |   | Bairro: CENTRO           |
| Município: BURITIS                       | UF: MG                                      | CEP: 38689-000           |
| Telefone: (38) 3408-4213                 | E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com |                          |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|                       |         |           |
|-----------------------|---------|-----------|
| Nome:                 |         | CPF/CNPJ: |
| Endereço:             |         | Bairro:   |
| Município: Unaí       | UF: MG  | CEP:      |
| Telefone: Escritório: | E-mail: |           |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|   |                              |
|---|------------------------------|
| Denominação: Fazenda Gerais   | Área Total (ha): 745,9932 ha |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse  | Município/UF: ARINOS- MG     |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-3EF3.0D50.337C.4CF9.85E6.EAA2.3EE5.F889 |                              |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção  | Quantidade                               | Unidade |
|--|--|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                            | 445,3483- requerido<br>8,4254- corretivo | ha      |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,1254 - corretivo                       | ha      |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção   | Quantidade                               | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |         |
|---|--|---------|------|---|---------|
|   |  |         |      | X   | Y       |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                     | 445,3483- requerido<br>8,4254- corretivo | ha      | 23L  | 423207  | 8275794 |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem | 0,1254 - corretivo                       | ha      | ha   | 424401  | 8276113 |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura           |               | 445,3483  |
| Infraestrutura        |               | 8,4811    |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|   |   |  |           |
|---|---|--|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas                              | Fisionomia/Transição                    | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
| Cerrado   | Cerrado sentido restrito                |  | 453,7737  |
| <b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b> |   |  |           |
| Produto/Subproduto  | Especificação                           | Quantidade                             | Unidade   |
| Lenha de floresta nativa                                  | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 406,2933                               | m³        |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 01/07/2024

Data da vistoria: 19/11/2024

Pedido de informações complementares: 26/11/2024

Pedido de prorrogação prazo: 23/01/2024

Entrega de informações complementares: 14/03/2025

Data Parecer: 15/04/2025

## 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100. 2100.01.0017815/2024-21 a intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 445,3483 ha e 8,4254 ha caráter corretivo, mais Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1254 há (corretiva). A solicitação da intervenção para supressão de vegetação nativa tem objetivo implantação de culturas agrícolas.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento possui área total com 745,9933 há; 737,3997 ha de remanescente de vegetação nativa e 158,2954 ha reserva legal proposta CAR.

O empreendimento está localizado encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado sentido restrito, cerrado ralo e veredas. A topografia é plana. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo. O recurso hídrico confrontante ao imóvel são veredas.

O relevo da propriedade é plano e suave ondulado sentido veredas. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo nativo e na Bacia do Rio São Francisco.

O imóvel possui documento de domínio termo de posse e a reserva legal proposta no CAR.

O imóvel é confrontante com proprietários com parentesco, foi inserido no processo Relatório DESCONFIGURAÇÃO DE FRAGMENTAÇÃO (109420745) com ART (109420746) concluindo que os empreendimentos são independentes.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número de Registro: MG-3104502-3EF3.0D50.337C.4CF9.85E6.EAA2.3EE5.F889

- Área total: 745,9933 ha

- Área de Reserva Legal: 158,2954 ha (149,1993 há referente a 20% da área total do empreendimento e 8,4254 há atendimento a lei 13047/1998, Lei de proteção do Cerrado)

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha.

-Área de preservação permanente: 133,3103 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 149,1993 ha (20,00% área total do empreendimento)

(x) A área está preservada: 149,1993 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal: 149,1993 ha

(x) Proposta no CAR –149,1993 ha

( ) Averbada –

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 2 fragmento anexo a área de preservação permanente da vereda.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, com status no SICAR: analisado com pendências, aguardando apresentação de documentos. No presente ato fica APROVADA a localização da Reserva Legal, com área total de 149,1993 hectares proposto no CAR.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requisições para intervenções ambientais:

· Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 445,3483 ha;

· Supressão de cobertura vegetal nativa 8,4254 ha caráter corretivo;

· Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1254 ha caráter corretivo.

Taxa de Expediente:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: R\$ 3.051,67;

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente app em : 0,0557 hectares: R\$ 659,96; Complementar R\$ 31,42;

Taxa florestal:

Madeira de floresta nativa - 91,1914 m<sup>3</sup> R\$ : 138,9487 e taxa complementar R\$ 65,50;

Lenha de floresta nativa – 4.649,5721 m<sup>3</sup> R\$ : 34.367,68

Lenha de floresta nativa corretiva - 91,1914 m<sup>3</sup> R\$ : 2.888,78

Lenha de floresta nativa corretiva- 91,1914 m<sup>3</sup> R\$ : 1.348,10

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Área de conflito hídrico: não aplica

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios

apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, classificado como Licenciamento Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado.

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Modalidade de licenciamento: LAS /RAS.

### **4.3 Vistoria Realizada**

Realização de vistoria *in loco* que se realizou na data de 19/11/2022, contando com a presença Fabio Vitor Moreira e Karine Lopes de Almeida, onde pode se constatar o seguinte:

1-Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 445,3483 ha e 8,4254 ha corretiva e 2-intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,0557 Corretivo.

A solicitação da intervenção tem objetivo de implantação de cultivo de culturas anuais.

A área requerida para supressão de vegetação nativa é de 445,3483 hectares, composta por vegetação tipo cerrado sentido restrito em regeneração natural, classificada no estágio médio de regeneração.

Foi solicitado AIA corretiva em 8,4254 há realizada depois de 22/07/2008 para construção de estrada dentro do imóvel. Será usado o inventário da área comum requerida neste processo como testemunho.

Para o inventário florestal, foram instaladas 27 parcelas amostrais, cada uma com 400 m<sup>2</sup> (dimensões: 10 m x 40 m). O erro amostral foi de 9,0128%.

A intervenção em APP em área de vereda aconteceu depois de 22/07/2008 e está sendo informada neste processo. A intervenção aconteceu para construção de estrada. Será incluído no AI que será lavrado o trecho de intervenção e APP sem autorização que não foi considerado pela consultoria ambiental.

A vegetação no local da intervenção é típica de vereda com presença de espécies como pindaíba, embaúba, espécies arbustivas e gramíneas nativas típicas deste ambiente. É possível observar a presença de buritizeiros na vereda. Foi apresentado laudo de inexistência locacional e PTRF compensação intervenção em APP dentro do imóvel.

#### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: Topografia de relevo plano, suave ondulado.

Solo: Área requerida: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo Distrofíco – LVAd, A baixa textura argilosa, solo arenoso. Os Latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes. São normalmente profundos e bem drenados, uma característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante.

Segundo Zoneamento ecológico e econômico verificado no IDE- SISEMA a classificação do solo da área requerida apresenta vulnerabilidade de degradação estrutural ALTA e vulnerabilidade do solo à erosão MUITO ALTA.

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causados pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo. Devido a possibilidade real do carreamento de partículas do solo para recursos hídricos da região sugiro condicionante para monitoramento deste possível impacto negativo, portanto, será necessário: Apresentação de relatório de controle processos erosivos da área diretamente afetada. Prazo Anualmente durante 5 anos.

Hidrografia: O empreendimento se encontra na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Urucuia. Sendo a propriedade banhada pelo Ribeirão da Extrema. Os recursos hídricos incluem veredas, Vereda extrema.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito.

No PIA, apresenta espécies imune a corte sendo identificadas e relatada no tópico 3.2 do último parágrafo. “Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área. No

entanto, ocorrem as espécies imunes ao corte *Handroanthus ochraceus* (caraíba-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (pequi), que não serão suprimidas."

Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 445,3483 ha, e foi(ram) apresentado (s) Documento 19.1\_FAZENDA SANTANA - Relatório de Inventário de Fauna (90016390), atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento (110025920)

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação . Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise (90016479) no valor de R\$ 728,60.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaça a de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como *Chrysocyon brachyurus*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*, etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção 109420736. Não haverá captura/coleta e/ou transporte, dispensando, portanto, a emissão de ato autorizativo.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas no item 5.1 deste parecer.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Laudo técnico informa que não havia alternativa locacional para outro local de abertura de estrada, porém pela intervenção ter acontecido em vereda e APP de vereda deverá ser providenciada a recuperação no local devido inexistência de previsão legal para regularizar.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

### **5.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 445,3483 ha.**

A área destinada à intervenção ambiental possui vegetação nativa dos tipos cerrado e cerrado ralo, totalizando 453,7737 hectares. Desse total, 8,4811 hectares correspondem à supressão corretiva de vegetação já realizada.

Referente a vegetação da área requerida as espécies vegetais encontradas na área de intervenção, destacam-se: Pouteria torta (*Abiu*), Pau-santo (*Kielmeyera speciosa*), Araticum (*Annona crassiflora*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*) e Bate-caixa (*Salvertia convallariodora*). No entanto, ocorrem espécies imunes ao corte, como *Handroanthus ochraceus* (Caraíba-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (Pequi), não serão suprimidas. Não foram identificadas espécies da lista oficial de ameaçadas de extinção.

Destaca-se a legislação pertinente ao tema, *in verbis*:

Lei nº 10.883/1992

“Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a

manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Lei nº 9.743/1988

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

O volume estimado de material lenhoso proveniente da área é de 4.788,5208 m<sup>3</sup>, com uma média de 11 m<sup>3</sup>/ha. A madeira de espécies nobres será aproveitada dentro do empreendimento, com volume estimado de 138,9487 m<sup>3</sup>. O aproveitamento socioeconômico dos produtos e subprodutos florestais ocorrerá por meio de comercialização “in natura” e uso interno no imóvel. Os volumes estimados são: Comercialização “in natura”: 4.649,5721 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 138,9487 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e para Uso interno no imóvel (caráter corretivo): 91,1914 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

A área objeto do AIA corretivo onde foram abertas estradas, corresponde aos 8,4811 hectares de intervenção já realizada. A regularização dessa intervenção foi fundamentada no art. 13º do Decreto nº 44.749/2019, que prevê a possibilidade de regularização de intervenções ambientais irregulares. Vejamos:

"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))"

O requerente foi autuado, AI nº 380539/2024 (102258360) e apresentou pagamento de multa parcelamento (109420663 e 109420661) e desistência de defesa (109420661).

Em conformidade com a legislação vigente, a área destinada à compensação ambiental foi definida em 9,0970 hectares, composta por vegetação nativa do bioma Cerrado.

A compensação atende ao disposto na Lei nº 13.047/1998, especificamente em seu Art. 2º, que estabelece:

"Art. 2º – Respeitadas as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal, a exploração de áreas de Cerrado superiores a 100 hectares, para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e de

projetos específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) da vegetação de Cerrado, nativa ou secundária. Na ausência dessa vegetação, deverá ser implantada, na mesma proporção, faixa ou aglomerado de plantio equivalente, intercalado com a cultura a ser desenvolvida."

A alocação da área de compensação, portanto, foi realizada em conformidade com os critérios legais, garantindo a preservação mínima exigida do bioma e assegurando a sustentabilidade da atividade proposta.

A área requerida para supressão está contígua à Área de Preservação Permanente (APP) e à Reserva Legal proposta. O relevo da região é predominantemente plano a suavemente ondulado, especialmente, nas proximidades dos recursos hídricos. A especificidade da área requerida é que área diretamente afetada e indiretamente afetada possui solo com vulnerabilidade do solo muito alta, portanto será necessário apresentar condicionantes (item 10, condicionante 9) específicas para minimizar os impactos negativos no solo, de forma a melhor gerenciar os impactos ambientais conforme previsto no artigo 28 do Decreto 47.383/2018.

## **5.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1254 ha caráter corretivo.**

Considerando que a intervenção objeto do presente pedido de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) corretiva incide sobre Área de Preservação Permanente (APP) do tipo vereda, cumpre destacar que, conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.922/2013, especialmente em seu artigo 12, §2º, a intervenção em APP somente pode ser autorizada em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e ambientalmente adequada. Abaixo:

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

(...)

§ 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.”

Nesse sentido, destaca-se o artigo 2º, da Lei Estadual nº 20.922, de 16/10/2013, que define as veredas como:

“Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

XV - vereda a fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos onde o lençol freático aflora na superfície, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* – buriti emergente em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;”.

No mesmo sentido, as veredas exercem papel fundamental na manutenção da fauna do Cerrado pois atuam como local de pouso para a avifauna, de refúgio, de abrigo, de fonte de alimento e de local de reprodução também para a fauna terrestre e aquática. Nesse ponto, o Decreto Estadual nº 46.336/2013, em seu artigo 3º, dispõe sobre a possibilidade de intervenção ambiental:

"Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano."

No entanto, ressalta-se que, neste caso específico, a área de 0,1254 hectares não será destinada ao desenvolvimento de atividade econômica, mas sim à execução de ações voltadas à recuperação e restauração ecológica da vegetação nativa. Essa finalidade está em consonância com os objetivos legais de proteção e recomposição das funções ecológicas das APPs, conforme previsto na legislação mencionada e regulamentado pelo Decreto nº 47.749/2019.

A intervenção proposta, portanto, visa à recuperação ambiental de área degradada, o que é não apenas permitido, mas também incentivado no âmbito da legislação ambiental estadual. Ainda que se trate de uma AIA corretiva, a regularização da intervenção com foco na restauração ecológica da APP de vereda é compatível com os dispositivos legais vigentes, desde que observados os critérios técnicos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

Para a regularização da intervenção foi apresentada área de compensação ambiental e um Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), contemplando a recomposição da área afetada (Processo nº 111692810). A compensação ambiental inclui o enriquecimento da flora em uma área de 0,1483 hectares de APP localizada no interior do empreendimento, em conformidade com o Decreto nº 47.749/2019, Subseção IV, Art. 75. As coordenadas de referência da área são: 423.453,45 m E / 8.276.173,83 m S e 424.356,66 m E / 8.276.068,83 m S.

Adicionalmente, será realizada a recuperação de duas glebas, totalizando 0,1254 hectares de APP. O PRADA prevê a reconstituição da flora por meio de reflorestamento com espécies nativas, em associação ao estímulo da regeneração natural, promovendo a restauração funcional e ecológica do ambiente impactado.

O requerente foi autuado, AI nº 380539/2024 (102258360) e apresentou pagamento de multa parcelamento (109420663 e 109420661) e desistência de defesa (109420661).

### 5.3- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

| <b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b> | <b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>   | <b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>  |
|---|--|---|
| FLORA                                   | Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas<br>Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos; | Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;<br><br>Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental. |

|                   |  |   |
|-------------------|--|---|
| FAUNA             | Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos; | <p>Proteção e manutenção das áreas de proteção permanente (APP) e reserva legal na propriedade, evitando ações que interfiram nesses ambientes;</p> <p>Educação ambiental e orientação sobre a caça predatória, principalmente daquelas espécies com risco de extinção; instalação de placas de proibição à caça;</p> <p>Implantação de barreiras físicas, como cercas, nas áreas de APP e Reserva Legal principalmente quando estas estiverem próximas de área de pastagem;</p> <p>Propor a instalação de controladores de velocidade e implantação de sinalização na propriedade, minimizando se a morte de animais silvestres por atropelamento.</p> |
| SOLO              | Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;   | Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção.   |
| RECURSOS HÍDRICOS | Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.   | Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.   |

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para supressão de vegetação nativa vegetação

nativa dos tipos cerrado e cerrado ralo, totalizando 453,7737 hectares. Desse total, 8,4811 hectares correspondem à supressão corretiva. Como produto e subproduto florestal e material lenhoso proveniente da área é de 4.788,5208 m<sup>3</sup>, com uma média de 11 m<sup>3</sup>/ha. A madeira de espécies nobres será aproveitada dentro do empreendimento, com volume estimado de 138,9487 m<sup>3</sup>.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Item | Descrição Condicionante   | Prazo*   |
|------|---|--|
| 1    | Retificar o CAR corrigindo as inconsistências observada na análise do cadastro, via central do proprietário possuidor.  | 60 dias contados a partir do recebimento da Decisão. |
| 3    | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante periodo de supressão.                        |

|    |  |   |
|----|--|---|
| 4  | Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório da <u>área de 9,0970 hectares</u> , de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. | 90 dias contados a partir da concessão da autorização   |
| 5  | Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.  | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 6  | Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF  | 30 dias após a realização da supressão  |
| 7  | Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF  | Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo  |
| 8  | <i>Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.</i>   | <i>Anualmente</i>   |
| 9  | Apresentação de Relatório de Controle processos erosivos da área diretamente afetada   | Anualmente durante 5 anos   |
| 10 | Executar a recuperação da área não passível de regularização de 0,1254 hectares. Conforme apresentado e aprovado no parecer único.   | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**  
**MASP: 1176560-9**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 24/04/2025, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111747321** e o código CRC **0899DC1A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017815/2024-21

SEI nº 111747321

Nota 2100.01.0017815/2024-21 - IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG

Unaí, 28 de abril de 2025.

**NOTA CORRETIVA**

Venho apresentar nota corretiva relativa ao processo SEI 2100.01.0017815/2024-21, requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 445,3483- requerido 8,4254- corretivo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,1254 - corretivo. Responsável pela intervenção Eliandra Berwanger Ottoni, empreendimento Fazenda Gerais, localizado no município de Arinos- MG.

Dados correção:

Conforme requerimento (109420671) a volumetria informada no item 9.1.3 Lenha de floresta nativa será de **4649,5721 m<sup>3</sup>** ampliação e **91,1914 m<sup>3</sup>** corretivo e item 9.1.6 madeira de floresta nativa 138,9487 m<sup>3</sup> requerido.

Diante disso, essa nota corrige as informação do parecer 78 (111747321), item:

**Onde se lê:**

| <b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b> |   |            |                |
|---|---|------------|----------------|
| Produto/Subproduto  | Especificação                           | Quantidade | Unidade        |
| Lenha de floresta nativa                                  | Uso interno no imóvel ou empreendimento | 406,2933   | m <sup>3</sup> |

**Leia-se:** informações corretas, vinculada ao parecer 78 (111747321) :

| <b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b> |   |            |                |
|---|---|------------|----------------|
| Produto/Subproduto  | Especificação   | Quantidade | Unidade        |
| Lenha de floresta nativa                                  | - Comercialização “in natura”   | 4.649,5721 | m <sup>3</sup> |
|   | -(Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração n°. 380539/2024 - "Perdimento") | 91,1914    | m <sup>3</sup> |
| Madeira de floresta nativa                                | - Comercialização “in natura”   | 138,9487   | m <sup>3</sup> |

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 28/04/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112386718** e o código CRC **42C51CCA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017815/2024-21

SEI nº 112386718

## ERRATA

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 78 (111747321) o que passa a vigorar com a seguinte redação:

### PRÊAMBULO:

#### Onde se lê:

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção   | Quantidade                                     | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |         |
|---|--|---------|------|---|---------|
|   |  |         |      | X   | Y       |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                     | 445,3483-<br>requerido<br>8,4254-<br>corretivo | ha      | 23L  | 423207  | 8275794 |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem | 0,1254 -<br>corretivo                          | ha      | ha   | 424401  | 8276113 |

#### Leia-se:

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção  | Quantidade                                     | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |         |
|--|--|---------|------|---|---------|
|  |  |         |      | X   | Y       |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                            | 445,3483-<br>requerido<br>8,4254-<br>corretivo | ha      | 23L  | 423207  | 8275794 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,1254 -<br>corretivo                          | ha      | ha   | 424401  | 8276113 |

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 14/05/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113624397** e o código CRC **058EE13D**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos - Instituto Estadual de Florestas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0017815/2024-21

SEI nº 113624397